ÍNDICE

PRÓLOGO (IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) 15
NOTA PRELIMINAR DO AUTOR 19

I

A DOUTRINA CLÁSSICA: NÃO PROIBIR EXPRESSÕES FUTURAS, MAS SANCIONAR MANIFESTAÇÕES PASSADAS

§ 1. Blackstone e a *prior restraint doctrine* 23

§ 2. Justificações para a preferência pelo sistema de responsabilidades ulteriores 26

a) A teoria do mercado das ideias: que toda expressão seja exposta "ao menos uma vez" 26

b) É melhor penalizar os poucos que abusam do que sufocar de antemão a todos 28

§ 3. Virtualidade e atualidade da distinção entre restrições prévias e responsabilidades *ex post facto* 31

§ 4. As ordens judiciais de não se expressar ou de não publicar e uma revisão crítica da diferenciação absoluta 34

a) As "externalidades negativas" da universalização do princípio de Blackstone 34

b) As possibilidades preventivas do direito fundamental à tutela judicial efetiva e o "fantasma" da censura prévia 36

c) O objeto deste trabalho: analisar se a tradicional distinção sempre se assenta sobre uma diferença substancial ou se relativiza-se frente às ordens judiciais, e uma menção dos pressupostos desta pesquisa 38

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

II

MODUS OPERANDI E EFEITOS DA PREVENÇÃO JUDICIAL E DA TUTELA POSTERIOR: AS DIFERENÇAS SEMPRE JUSTIFICAM A SUA DISTINÇÃO?

§ 5. Para uma revisão da férrea distinção constitucional entre medidas prévias e subsequentes 43

a) O olhar no funcionamento efetivo de cada medida 43
b) "Prévio" e "posterior", conceitos elusivos 45
c) Realizar uma análise simétrica: norma com norma, sentença com sentença 48

§ 6. *Chilling effect* das responsabilidades ulteriores e consequências das ordens judiciais preventivas 50

a) A visão geral: as responsabilidades ulteriores esfriam a expressão, mas as medidas prévias as congelam 50
b) As proibições judiciais também se apoiam num sistema de responsabilidades ulteriores 53
c) O impacto dissuasivo das normas que estabelecem responsabilidades 54

§ 7. As responsabilidades ulteriores também têm fins preventivos 59

a) A prevenção geral de condutas antijurídicas como principal propósito das leis civis e penais 59
b) Uma distinção sem uma diferença: as finalidades preventivas na tutela legal subsequente perante danos mediante expressões abusivas 60
c) A similitude entre ordem judicial e norma penal 63

§ 8. As condenações de execução condicional: *prior restraints* ou *subsequent punishments*? 64

a) O funcionamento de uma condenação de execução condicional é similar a uma intervenção prévia judicial 64
b) A hipótese de condenações condicionais a não reiterar o mesmo tipo de delito 65
c) A hipótese de condenações condicionais a não reiterar a mesma expressão delitiva 67
d) Casos de aplicação dos argumentos anteriores 68

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 9. O especial funcionamento de algumas normas sobre informações relativas a processos 70

a) As hipóteses de proibição geral de difundir informações salvo permissão do juiz 70

b) Os casos de liberdade de expressar-se e de informar, salvo proibição judicial 74

§ 10. As ordens de cessação ou de não reiteração para evitar o agravamento do dano 75

a) As medidas judiciais ditadas quando já se produziu o dano são restrições prévias? 75

b) A doutrina judicial estadunidense sobre a legitimidade de se proibir a reiteração de expressões já julgadas como antijurídicas 78

§ 11. Analogia das medidas judiciais com as responsabilidades *ex post facto* e diferença de ambas com os sistemas de censura prévia 81

III

TRANSCENDÊNCIA DE ABANDONAR A DENOMINADA *COLLATERAL BAR RULE*

§ 12. Incidência de uma regra jurisprudencial estadunidense na distinção entre restrições prévias judiciais e responsabilidades subsequentes 85

§ 13. Os *leading cases* sobre a regra que proíbe o ataque colateral 89

a) Fundamentos e primeiros casos de aplicação da regra 89

b) A aplicação da regra nos âmbitos das liberdades de expressão e de informação 91

c) Decisões dissidentes e outras exceções à *collateral bar rule* 94

§ 14. Propostas sobre a *collateral bar rule*, a única diferença importante entre uma medida judicial preventiva e uma lei com responsabilidades *ex post facto* 97

a) Considerar que tudo se resolve na escolha de desafiar uma norma penal com sanções ulteriores 98

b) Abandonar a regra no Direito estadunidense e não incorporá-la a outros ordenamentos 98

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

c) Sem a regra, há uma similitude substancial na operação de uma ordem inibitória e na de uma lei com responsabilidades subsequentes 101

d) Sem a regra, não se deteriora a autoridade do poder judicial nem a do Direito 104

§ 15. Inexistência no Direito inglês e no Direito continental da regra que veda toda desobediência a uma ordem judicial 105

IV

A VERDADEIRA TUTELA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ALGUMAS CONCLUSÕES RELEVANTES

§ 16. O real problema da liberdade de expressão: evitar a supressão de expressões legítimas 109

a) As medidas judiciais inibitórias podem respeitar a proteção constitucional das expressões legítimas 109

b) Uma proibição judicial pode ser mais conveniente a quem vai se expressar ou publicar 110

c) A liberdade de expressão como regime geral de liberdade diante de restrições arbitrárias 113

§ 17. Corolários sobre o diferente regime das restrições prévias e das responsabilidades ulteriores no âmbito da expressão 114

a) As diferenças nem sempre justificam diferenciar o seu regime jurídico-constitucional 115

b) Os riscos das proibições judiciais de se expressar não podem impedir que estas sejam aplicadas quando for adequado 117

BIBLIOGRAFIA 119

JURISPRUDÊNCIA CITADA 129

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br